



1115

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00130/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - EPP, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 132.782.744-15, Carteira de Identidade nº 151093, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - EPP - RUA 28 DE DEZEMBRO, 10 - CENTRO - RIACHO DOS CAVALOS - PB, CNPJ nº 04.441.785/0001-99, neste ato representado por Amarildo Suassuna Martins, Brasileira, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Joaquim Vieira de Andrade, 23, Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 343.679.264-00, Carteira de Identidade nº 792555 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00003/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Professora Catarina de Sousa Maia, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, neste Município.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas, Tomada de Preços nº 00003/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 219.719,31 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

Os preços a serem aplicados para execução dos serviços referidos neste contrato serão os constantes na proposta apresentada, que é parte integrante deste instrumento. O presente contrato é do tipo empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Aínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS

12.361.011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.011.1016 - CONST./REC./AMPLIAÇÃO E CONCLUSÃO DE ESCOLAS

449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Leomar Benicio Maia *Lourival*
AB

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

Os prazos para inicio e conclusão do objeto ora contratado, que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Inicio: 1 (um) dia

Conclusão: 12 (doze) meses

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. A CONTRATADA se compromete a:

- 1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 1.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 1.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 1.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 1.6. Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 1.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

2. Da natureza trabalhista:

- 2.1. Arcar, na qualidade de empregadora, com todas as obrigações legais em relação ao pessoal por ela utilizado na prestação dos Serviços, tais como salários, contribuição previdenciária, FGTS, encargos trabalhistas, seguro de vida e acidentes de trabalho e outros quaisquer, eximindo a Contratante de toda e qualquer responsabilidade;
- 2.2 Executar os Serviços utilizando-se de empregados devidamente registrados, qualificados e treinados, em boas condições de saúde e capazes, física e mentalmente;
- 2.3 Garantir, para todos os efeitos legais e contratuais, que não há qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o pessoal da Contratada alocado na prestação dos Serviços;
- 2.4 Defender e manter a Contratante incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente:
 - 2.4.1 da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou
 - 2.4.2 ação, omissão, culpa ou dolo da Contratada, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas à Contratante, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato;
- 2.5 Se a Contratante for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à Contratada, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Contratante. Este valor será restituído à Contratada nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou a Contratante for excluída do pólo passivo, mediante decisão irrecorrível.
- 2.6 Adotar identificação especial para o seu pessoal, de acordo com as normas fixadas pela Contratante;
- 2.7 Controlar a freqüência de seus empregados através de cartão ou folha de ponto;
- 2.8 Fornecer transporte, alimentação, seguro de vida em grupo e assistência médica para o seu pessoal, quando for o caso;
- 2.9 Fornecer cópia da ficha de registro dos empregados e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

2.10 Apresentar a relação nominal de seus empregados designados para a execução dos Serviços, que deverá ser atualizada mensalmente para refletir as admissões, férias, licenças e demais ocorrências no período;

2.11 Permitir que a Contratante possa, a qualquer tempo, auditar os documentos trabalhistas do seu pessoal ou dos terceiros, sob sua responsabilidade, alocados aos Serviços.

3 - Relativas à Segurança do Trabalho:

3.1 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho, as disciplinas e os regulamentos em vigor na Contratante, no que couberem à Contratada;

3.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho pertinente as suas atividades e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos seus empregados a serviço deste Contrato. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos Serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa;

3.3 Fornecer Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção para Riscos Ambientais (PPRA) e o Plano de Segurança com termo de responsabilidade e levantamento de riscos (APR - Análise Preliminar de Risco) e LAI (Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais), se aplicável;

3.4 Participar das reuniões e Momento de Segurança da Contratante, quando solicitada;

3.5 Providenciar e informar à Contratante o(s) hospital(is) credenciado(s) para o atendimento de seus empregados, em caso de acidente de trabalho;

3.6 Manter os seus empregados uniformizados, estampando o nome ou logotipo da Contratada, e munidos dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica;

3.7 Apresentar à Contratante a relação dos materiais, ferramentas e equipamentos de sua propriedade empregados na realização dos Serviços;

3.8 Providenciar treinamento para seus empregados, com cursos de orientação sobre os Serviços, segurança e outros;

3.9 Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais e equipamentos, utensílios, máquinas e instalações porventura cedidos pela Contratante, bem como resarcir eventuais extravios ou danos, após apuração de responsabilidade;

3.10 Organizar os Serviços de forma a não causar embaraços às atividades desenvolvidas pela Contratante e/ou terceiros na área dos Serviços, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos na execução, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições e cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARALISAÇÃO:

O Contratante por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado de tal decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS:

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme os percentuais estabelecidos no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Para o recebimento definitivo dos serviços concluídos, o Contratante nomeará uma Comissão, de no mínimo 02 (dois) técnicos, que visitará as obras e emitirá o termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 22 de Agosto de 2016.

TESTEMUNHAS

Moacir de Fáthum de Oliveira
582.453.404-72

Edilvane Alves de França
498.329.204-72

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENÍCIO MAIA
 Prefeito
 132.782.744-15

Construtora Suassuna & Martins Ltda
CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA
 CNPJ: 04.441.785/0001-99

AMARILDO SUASSUNA MARTINS
AMARILDO SUASSUNA MARTINS
 343.679.264-00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Professora Catarina de Sousa Maia, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, neste Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2016.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e outros 12.361.011.2013 - manutenção do Ensino Fundamental 12.361.011.1016 - Const./Rec./Ampliação e Conclusão de Escolas 449051 - obras e instalações

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:

CT Nº 00130/2016 - 22.08.16 - CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - EPP - R\$ 219.719,31

Catolé do Rocha – PB, 22 de Agosto de 2016

Leomar
LEOMAR BENÍCIO MAIA
Prefeito

COMERCIAL LTDA - R\$ 76.000,00; Global Comercial Eireli - ME - R\$ 7.050,00.
Cabelelo - PB, 22 de Agosto de 2016

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito

EXTRATO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO****EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESQUADRIAS, PORTAS E FECHADURAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00070/2016.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Projeto Atividade: 12.122.2001.2024 - Manter as Atividades da Sec. de Educação 12.361.1005.1009 - Recuperar, Reformar e/ou Ampliar as Unidades Escolares 12.365.1004.2028 - Manter as Creches e Pro-Escolas do Município Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Salário Educação - QSE

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelelo e:

CT N° 00205/2016 - 22.08.16 - ALUMINA COMERCIAL LTDA - R\$ 76.000,00

CT N° 00206/2016 - 22.08.16 - Global Comercial Eireli - ME - R\$ 7.050,00

**Prefeitura Municipal
de Camalaú****LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ****AVISO DE REVOCAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2016**

O Prefeito do Município de Camalaú - PB, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 49 "Caput" da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Súmula - STF nº. 346 e Súmula - STF nº. 473, Resolve REVOGAR o Pregão Presencial nº. 021/2016, que teve por objeto a Aquisição de Medicamentos de A a Z da linha Farma, pelos fatos constantes nos autos do processo.

Camalaú - PB, 22 de agosto de 2016.

JACINTO BEZERRA DA SILVA

Prefeito

**Prefeitura Municipal
de Pedra Branca****LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N° 009/2016**

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 0009/2016, do tipo menor preço por item, objetiva a aquisição de peças para veículos pequenos e máquinas pesadas, cuja abertura será no dia 09.09.2016 às 08:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado a Rua Pres. João Pessoa, 391, Centro - Pedra Branca-PB. O edital encontra-se no endereço: www.pedrabranca.pb.gov.br. contato Tel.: (83) 3456-1012.

Pedra Branca-PB, 22 de Agosto de 2016.

BRAZ DE SOUZA LINS

Presidente da CPL

Republicado por incorreção

**Prefeitura Municipal
de Patos****LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS****AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO N° 003/2016**

O MUNICÍPIO DE PATOS por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 670/2016, torna público, para conhecimento de todos os interessados, e em atendimento à Lei 8.666/93, que as empresas inabilitadas foram:

• Empresa GL CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ 19.635.686/0001-15, não atendeu aos seguintes requisitos de habilitação: ITEM 6.1. Confere com original em todos os documentos que foram apresentados as cópias, ITEM 6.1.1. CRC atualizado, 6.1.12. Registro do CREA, 6.1.12.1. Capacitação técnico-profissional-Engenheiro/Profissional, 6.1.13. Atestado de visita ao município e seus respectivos subitens, Item 6.1.15. Certidão de Regularidade Profissional e cópia da Carteira do Contador, Item 6.1.17.1. As garantias de proposta deverão ser feitas até o terceiro dia útil que anteceder a data da licitação e não atendeu ao item 6.4.2.

• Empresa VL TECNOLOGIA LTDA-EPP, 03.226372/0001-29, constatou que a mesma não atendeu aos seguintes itens: ITEM 6.1.1. CRC atualizado, 6.1.13. Atestado de visita ao município e seus respectivos subitens e 6.1.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS vencida.

Outrossim, informamos ainda, que a Comissão de Licitação, tomando por base a supremacia do inte-

resse público e fundamentada no Art. 48, § 3º, fixou aos licitantes o prazo de oito dias úteis, a partir da data da publicação, para a apresentação de nova documentação ou justificativas que venham a sanar os pontos que geram as inabilitações, no caso de incidência de recurso o prazo para apresentação de nova documentação/justificativa ficará suspenso.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, no Centro Administrativo Municipal Aderval Martins da Medeiros, situado à Rua Hordício Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte - Patos - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00 h. Informações pelo telefone 0xx83-3423-3610

PATOS - PB, 12 de agosto de 2016.

DAVI SOUZA DOS SANTOS LEITÃO NUNES
Presidente da CPL/PMP

**Prefeitura Municipal
de Catolé do Rocha****EXTRATO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATÓLÉ DO ROCHA****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Professor Catarina de Sousa Maia, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, neste Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2016.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e outros 12.361.011.2013 - manutenção do Ensino Fundamental 12.361.011.1016 - Const/Rec/Ampliação e Conclusão de Escolas

449051 - obras e instalações

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:

CT N° 00130/2016 - 22.08.16 - CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - EPP - R\$ 219.719,31.

Catolé do Rocha - PB, 22 de Agosto de 2016.

LEOMAR BENÍCIO MAIA

Prefeito

**Prefeitura Municipal
de Congo****LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO****AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N° 0.012/2016**

A Prefeitura Municipal do Congo através do Pregoeiro abaixo transcrita TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados as alterações abaixo, relativas ao Pregão Presencial 0.022/2016: No aviso de licitação publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal A Unido, ambos do dia 16 de agosto de 2016: Onde se Le: **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADOR AUTÔNOMO (PESSOAS FÍSICAS) PARA EFETUAR O TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO**; Leia-se: **FRETAMENTO DE VEÍCULO PARA EFETUAR O TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO**. Ficam inalteradas as demais condições do edital, e horário da sessão de pregão, porém ALTERADA a data da licitação anterior marcada para o dia 29/08/2016 às 09:00h, e agora REPUBLICADA para o dia 05/09/2016, às 09:00h. O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura do Congo, situada à Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo - Paraíba. Maiores informações através do telefone (83) 3359-1100, no horário das 08:00 às 12:00.

Congo - PB, 22 de agosto de 2016.

Jario Thayge dos Santos Farias
Pregoeiro

**Prefeitura Municipal
de Mogiá****LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGIRO****PROCESSO N.º 043/2016****PREGÃO PRESENCIAL N.º 00015/2016**

OBJETO: Aquisição de móveis, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mogiá.

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 00015/2016 as empresas: EMILLY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP - itens: 01,02,03,04,08,09,10,11,12,14,15,16,17,18,19,20 e 22, no valor total de R\$ 80.255,00 (Oitenta mil duzentos e cinquenta e cinco reais); CRM COMERCIAL LTDA - ME - itens: 04,05,07,13 e 21, no valor total de R\$ 11.746,57 (Onze mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos); e INCOMEL - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP - item 23, no valor total de R\$ 4.295,00 (Quatro mil duzentos e noventa e cinco reais).

Mogiá(PB), 19 de agosto de 2016.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL